



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 0065 / 2021 / 2021

Institui a Lei da Árvore Anciã que torna imune ao corte árvores com mais de 50 anos que ostentam importância para a comunidade aferida por meio de apelo popular mediante abaixo assinado e parecer técnico-científico.

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Ficam imunes ao corte árvores que tenham mais de 50 anos de existência e que ostentem importância para a comunidade local ou para a população da cidade de Fortaleza, mediante solicitação feita por abaixo assinado e elaboração de laudo técnico-científico favorável.

§ 1º O abaixo assinado deverá conter expressamente o pedido para que a árvore seja declarada imune ao corte apontando brevemente as razões pelas quais ela é relevante e a sua descrição de maneira que seja possível identificá-la, indicando o local em que se encontra da forma mais completa possível.

§ 2º O abaixo assinado deverá ser subscrito por no mínimo 100 (cem) assinaturas, no qual deverão constar também as seguintes informações: nome completo, endereço e dados do título eleitoral de cada cidadão subscritor do abaixo-assinado e encaminhado à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

§ 3º O laudo técnico-científico terá por objetivo atestar a idade da árvore e o estado de conservação em que se encontra, indicando se há ou não risco de queda.

§ 4º O laudo técnico-científico poderá ser elaborado por especialista – entendido para efeitos desta lei como agrônomo, biólogo, engenheiro florestal ou outro bacharel de área afim – e encaminhado juntamente com o abaixo-assinado à SEUMA que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, mediante justificativa técnica em caso de negativa, demonstrando as razões científicas motivadoras da sua discordância, sendo seu o entendimento final.

G.L.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

§ 5º Nos casos em que o abaixo-assinado for encaminhado sem o laudo técnico-científico, este deverá ser elaborado pela própria SEUMA no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do abaixo-assinado junto à Secretaria.

§ 6º O laudo técnico-científico será tido como favorável quando atestar cumulativamente que a árvore está em bom estado de conservação sem risco de queda e que possui mais de 50 anos de existência.

Art. 2º Emitido laudo técnico-científico favorável pela SEUMA ou acolhido o laudo favorável emitido por especialista, a própria Secretaria editará portaria declarando a árvore imune ao corte, ficando a sua proteção a cargo do Executivo.

Art. 3º Se, após a expedição da portaria prevista pelo art. 2º, alguma árvore imune ao corte apresentar risco aos transeuntes ou construções próximas, necessitando de intervenção, a SEUMA deverá ser consultada e, se avaliar que há risco efetivo, poderá revogar a portaria e determinar a adoção das medidas cabíveis, sendo necessária a elaboração de laudo técnico atestando a queda eminente justificadora da intervenção, o qual deverá estar disponível para consulta ampla pela população ou a pedido de qualquer interessado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 01
de FEV. de 2021.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

GABRIEL AGUIAR - PSOL
Vereador de Fortaleza

01 FEV 2021
14h54min
[Assinatura]
Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

JUSTIFICATIVA

As árvores são responsáveis por diversos benefícios ao espaço urbano, dentre eles o conforto térmico, proporcionado pelo sombreamento e aumento da umidade, a manutenção da biodiversidade, a quebra de aridez pela redução da monotonia da paisagem, o bem-estar psicológico, a proteção dos recursos hídricos pela mata ciliar, a harmonização dos espaços, a promoção de trocas gasosas, a drenagem de águas pluviais, além de serem abrigo, alimento e corredor de dispersão para fauna. Assim, evidencia-se que a arborização da cidade é fundamental para a qualidade de vida das pessoas que nela vivem.

Para além da relevância por seus serviços ecossistêmicos gerais, existem árvores especiais que detêm singular relevância pelo seu significado histórico e afetivo para a comunidade e que, também por isso, merecem proteção específica contra o corte. Essas árvores habitam a memória dos habitantes da cidade, permeiam a história da nossa capital, fortalecem o sentimento de pertencimento e identificação do cidadão com o espaço urbano e, em função disso, devem ser especialmente preservadas.

O Novo Código Florestal, lei federal 12651/2012, estabelece, em seu art. 70, que o poder público municipal poderá declarar qualquer árvore imune de corte por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes. Ademais compete à SEUMA, a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, exercer o controle, o monitoramento e a avaliação do ambiente natural do município de Fortaleza, disponibilizar informações para a sociedade sobre a questão urbanística e ambiental.

Assim, solicito aos nobres vereadores e às nobres vereadoras a aprovação da presente proposição legislativa.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

GABRIEL AGUIAR - PSOL
Vereador de Fortaleza